

**096. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058174-70.2018.8.19.0000** Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PIRAI VARA UNICA Ação: 0002092-84.2018.8.19.0043 Protocolo: 3204/2018.00595287 - AGTE: HAROLDO MARIA NETO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: BANCO ITAÚ ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência denegada. Ausência de comprovação da probabilidade do direito, a ensejar o deferimento da tutela de urgência, conforme artigo 300, do CPC. Impossibilidade de se saber, em sede preliminar, a que título são realizados os descontos impugnados, se provenientes de renovação contratual, ou se decorrentes de nova contratação de empréstimo. Necessidade de maior dilação probatória. Ausência de perigo na demora ou dano irreparável. Decisão que não se mostra teratológica ou contrária a prova dos autos. Inteligência do verbete sumular n. 59 do E. TJ-RJ. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**097. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058274-25.2018.8.19.0000** Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0112137-24.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00596497 - AGTE: ALINE DOS SANTOS GOMES DA SILVA ADVOGADO: BERNARDO BRANDAO COSTA OAB/RJ-123130 ADVOGADO: LUCIANA PEIXOTO FREITAS VELLOSO BAHIA OAB/RJ-119590 AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interposição de agravo de instrumento em face de decisão pela qual o magistrado, de ofício, reduziu o valor da causa, e declinou da competência de Juízo de Vara de Fazenda Pública para um dos Juizados Especiais Cíveis Fazendários, da Comarca da Capital. Inadequação do presente recurso. Hipóteses não elencadas no rol, taxativo, previsto nos incisos e parágrafo único, do artigo 1.015, do CPC/2015. Questões agravadas que podem ser abordadas eventualmente em preliminar de apelação ou contrarrazões, na forma do artigo 1.009, §1º, do CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

**098. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060576-27.2018.8.19.0000** Assunto: Busca e Apreensão / Obrigação de Entregar / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PORCIUNCULA VARA UNICA Ação: 0002521-48.2018.8.19.0044 Protocolo: 3204/2018.00621352 - AGTE: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO ADVOGADO: HAWLISON CARLOS SANTOS GOUDINHO OAB/RJ-211218 ADVOGADO: IURE SIMIQUÊL BRITO OAB/RJ-142189 ADVOGADO: MILLENA BASTOS RODRIGUES OAB/RJ-215338 AGDO: RENATA CERQUEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória. Alegação de que a ré se encontra na posse injusta de veículo de sua propriedade, eis que teria sido adquirido pelo autor antes do início da união estável entre as partes. Decisão do juízo a quo que indeferiu o pedido de tutela de urgência. Agravo interposto pelo autor requerendo a concessão da medida liminar, a fim de que a ré entregue ao mesmo o automóvel, sob pena de busca e apreensão. Recurso que não merece prosperar. Ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência (art. 300 NCPC). Veículo que foi adquirido em data que as partes já se encontravam em união estável, presumindo-se, portanto, a princípio, o esforço comum. Inexistência de prova de que o automóvel esteja em risco de furto ou sob depreciação. Necessidade de dilação probatória. Decisão que se mantém. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**099. CONFLITO DE COMPETENCIA 0060817-98.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0180479-53.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00623667 - SUSCTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL REGIONAL DA LEOPOLDINA SUSDCO: JUÍZO DE DIREITO DA 47ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: GASPARIANA LINO COSTA ADVOGADO: MARCELO DE ALCANTARA TEIXEIRA OAB/RJ-179873 ADVOGADO: CRISTIANE DE ALCANTARA TEIXEIRA OAB/RJ-146173 INTERESSADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Consumidor domiciliado em bairro sob a abrangência jurisdicional de Foro Regional, que ajuíza ação em face de fornecedor no Foro Central. Sede do réu que se encontra situada no Foro Central, o que resta incontroverso. O Código de Defesa do Consumidor autoriza o consumidor a ajuizar a ação no seu próprio domicílio como mera faculdade, caso lhe seja mais conveniente, e não como um dever, sendo certo que é possível o ajuizamento no foro do domicílio do réu, por aplicação da regra geral de fixação de competência. Reconhecimento da competência do juízo suscitado. CONFLITO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, julgou-se procedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator.

**100. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061206-83.2018.8.19.0000** Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0294444-77.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00627965 - AGTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 AGDO: MARIA ANIE VASCONCELLOS DE CARVALHO ADVOGADO: SIDNEY DA SILVA OAB/RJ-205538 **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. Alegação do devedor de prescrição parcial do débito e de ser necessária que se proceda a liquidação de sentença. Petição, posterior, do agravante requerendo desistência do agravo. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, homologou-se a desistência, nos termos do voto do Relator.

**101. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061839-94.2018.8.19.0000** Assunto: Usucapião Extraordinária / Aquisição / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 27 VARA CIVEL Ação: 0425145-68.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00633835 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 AGDO: GERONIMO JOAQUIM FRANCISCO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Determinação de intimação da agravante para se manifestar acerca de suposto descumprimento de obrigação de fazer, consistente na instalação de medidor de energia elétrica no imóvel objeto do litígio. Recurso interposto contra despacho de mero expediente, o qual se limitou a determinar a intimação da agravante. Evidente irrecurribilidade, na forma expressamente determinada no artigo 1.001, c/c 1.015, ambos do CPC/2015. Recurso manifestamente inadmissível. Inteligência do artigo 932, III, do CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

**102. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062033-94.2018.8.19.0000** Assunto: Disposição de Última Vontade / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA ORFAOS SUC Ação: 0206001-82.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00636685 - AGTE: